



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025
REALIZAÇÃO DE EVENTO RECREATIVO COM BRINQUEDOS INFLÁVEIS NO DIA 08 DE
OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, RG sob nº 3057333373, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, CEP 90200-500, no Município de Porto Alegre/RS, por meio de sua Unidade Operacional de Erechim, neste ato representado por sua Diretora, Sra. Sandra Mariga Bordini, brasileira, portadora do CPF nº 894.460.110-00, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Termo Contratual tem fundamento no Artigo 95, inciso II, § 2º na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de evento recreativo no Município de São João da Urtiga/RS, no dia 08 de outubro de 2025, em dois turnos (manhã e tarde), compreendendo a disponibilização, transporte, montagem e desmontagem de 06 (seis) brinquedos infláveis (Tobogã Escorregador, Kidy Play Elefante, Bate Cai Humano, Futebol Fechado, Cama Elástica e Escalada), bem como a execução das atividades de recreação por parte da Contratada, em regime de cooperação com o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sobre o qual incidirão os descontos e encargos legais cabíveis

II. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal.

III. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As dotações para cobertura orçamentária das despesas são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:



06 Secretaria de Educação e Cultura
2023 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
339039 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (114)
Subelemento da despesa 12000000
Vínculo 500

IV. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajustamento do preço.

V. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até a completa execução do objeto, sendo que a realização do evento ocorrerá no dia 08 de outubro de 2025, nos turnos da manhã e da tarde, conforme especificações constantes da proposta.

VI. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

I – Obrigações da CONTRATADA:

- a) Planejar, organizar e executar o evento recreativo em conjunto com o CONTRATANTE;
- b) Disponibilizar colaboradores para a realização das atividades;
- c) Fornecer e operar 06 (seis) brinquedos infláveis (Tobogã Escorregador, Kidy Play Elefante, Bate Cai Humano, Futebol Fechado, Cama Elástica e Escalada), nos horários das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;
- d) Realizar a montagem e desmontagem dos brinquedos infláveis;
- e) Providenciar o transporte dos brinquedos infláveis até o local do evento;
- f) Participar do processo de organização por meio de reuniões conjuntas com o CONTRATANTE;
- g) Cumprir integralmente a legislação aplicável, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

II – Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Coordenar e acompanhar a execução das atividades em conjunto com a CONTRATADA;
- b) Designar representante responsável para acompanhar as atividades durante o evento;
- c) Disponibilizar 06 (seis) monitores para apoio nas atividades;
- d) Fornecer espaço físico adequado (campo ou ginásio), devidamente regularizado, com PPCI e ART, para instalação dos brinquedos;
- e) Disponibilizar pontos de energia elétrica para funcionamento dos equipamentos;
- f) Providenciar ambulância para atendimento de eventual necessidade durante o evento;
- g) Atendimento médico em caso de necessidade.
- h) Participar do processo de organização através de reuniões conjuntas;
- i) Efetuar o pagamento do valor contratado, conforme estabelecido neste instrumento.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefones: (54) 3310-3398 ou 3310-3319
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

VII. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21.

VIII. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

IX. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 15 de setembro de 2025.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –
SESC/RS
CONTRATADA

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

